



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

LEI Nº 1.425

De 4 de dezembro de 1964

Autoriza o Prefeito Municipal a ceder por doação, área de terreno ao CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL "NOSSA SENHORA APARECIDA".-

Artigo 1º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a ceder, por doação, ao CENTRO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL "NOSSA SENHORA APARECIDA", a área de terreno de propriedade do município com 9.460 (nove mil quatrocentos e sessenta) metros quadrados, localizada nesta cidade, abaixo descrita e confrontada, destinada a construção das instalações para assistência social do referido Centro.

DESCRIÇÃO DO PERÍMETRO E CONFRONTAÇÕES: Tem início no marco 0, colocado na intercessão dos alinhamentos da Rua Ceará e Avenida Cientista Frederico de Marco; segue em reta pelo alinhamento dessa avenida com quem confronta à esquerda e com a distância de 96,23 metros até o marco 1; deflete à direita, segue em reta pelo alinhamento da Rua Baía com quem confronta à esquerda e com a distância de 102,60 metros até o marco 2; deflete à direita, segue em reta pelo alinhamento da Avenida Paulo da Silveira Ferraz, com quem confronta à esquerda e com a distância de 91,60 metros até o marco 3; deflete à direita, segue em reta pelo alinhamento da Rua Ceará com quem confronta à esquerda e com a distância de 103,65 metros até o marco 0, onde teve início a presente descrição.-

Artigo 2º - O Centro de Assistência Social "NOSSA SENHORA APARECIDA", se compromete a iniciar as construções dentro do prazo de 1 (um) ano e a dar condições de funcionamento, naquele local, dentro de 3 (três) anos, a contar da data da escritura de doação.-

Artigo 3º - Não cumprindo o Centro de Assistência Social "NOSSA SENHORA APARECIDA", o disposto no artigo anterior reverterá o imóvel doado ao patrimônio municipal, independentemente de qualquer ônus ou indenização.

Artigo 4º - Igualmente reverterá o referido imóvel ao patrimônio do município, dentro de 8 (oito) anos, a contar da data da escritura de doação, todo terreno não aproveitado pelo donatário em instalações próprias de suas atividades.



CÂMARA MUNICIPAL DE ARARAQUARA

CÓPIA

Artigo 5º - Do mesmo modo reverterá o referido -
imóvel ao patrimônio municipal, independentemente de qual-
quer ônus ou indenização, se a qualquer tempo fôr desviada
a finalidade a que se refere o artigo 1º desta lei, ou, -
ainda, se ocorrer a extinção do Centro de Assistância Soci-
al " NOSSA SENHORA APARECIDA".

Artigo 6º - Esta lei entrará em vigor na data -
de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Autor: Oswaldo Duarte
Proj. 153/64
Prot. 218/64